

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 2.195, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre o recadastramento e a prova de vida dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim do Seridó (JARDIMPREV) e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da regularidade cadastral dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir pagamentos indevidos e assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim do Seridó, gerido pelo JARDIMPREV, a ser realizado mediante prova de vida.

**Art. 2º.** A prova de vida deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de aniversário do beneficiário.

§ 1º. O JARDIMPREV poderá divulgar calendário complementar para organização do procedimento.

§ 2º. O beneficiário poderá realizar a prova de vida a qualquer tempo dentro do exercício, observadas as normas deste Decreto.

**Art. 3º.** A prova de vida poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- I – digital, por meio de aplicativo oficial disponibilizado pelo Governo Federal ou outro sistema autorizado;
- II – presencial, junto à sede do JARDIMPREV;
- III – por videoconferência, nos casos autorizados pelo Instituto;
- IV – domiciliar ou hospitalar, quando comprovada impossibilidade de locomoção.

**Art. 4º.** Na modalidade presencial, o beneficiário deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e demais documentos que venham a ser exigidos em ato normativo do JARDIMPREV.

Parágrafo único. Os documentos deverão estar em bom estado de conservação e permitir a adequada identificação do beneficiário.

**Art. 5º.** A prova de vida deverá ser realizada pessoalmente pelo beneficiário, ressalvados os seguintes casos:

- I – menor de idade;
- II – pessoa sob curatela;
- III – pessoa impossibilitada de locomoção.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a comprovação poderá ser realizada por representante legal, mediante apresentação da documentação comprobatória.

§ 2º O representante legal deverá firmar termo de responsabilidade quanto à veracidade das informações

prestadas.

**Art. 6º.** Na hipótese de impossibilidade de comparecimento por motivo de saúde, o beneficiário ou seu representante poderá solicitar atendimento domiciliar ou hospitalar, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. O atendimento será realizado por servidor designado pelo JARDIMPREV.

**Art. 7º.** O beneficiário que se encontrar fora do território nacional ou impossibilitado de comparecimento poderá realizar a prova de vida por videoconferência, conforme regulamentação do JARDIMPREV.

**Art. 8º.** O beneficiário recluso ou internado deverá comprovar sua condição por meio de declaração expedida pela autoridade competente.

**Art. 9º.** O não cumprimento da obrigação de realizar a prova de vida ensejará:

I – notificação do beneficiário para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias;

II – suspensão do pagamento do benefício após o prazo previsto no inciso I, até a regularização.

§ 1º A suspensão será cessada automaticamente após a regularização da prova de vida.

§ 2º Os valores suspensos serão pagos retroativamente, após a regularização, desde que comprovado o direito.

**Art. 10.** O JARDIMPREV poderá realizar cruzamento de dados com sistemas oficiais para verificação da situação dos beneficiários.

**Art. 11.** Compete ao Presidente do JARDIMPREV expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 12.** O tratamento de dados pessoais dos beneficiários observará a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim do Seridó/RN, 06 de abril de 2026.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Silvia Azevedo da Costa

**Código Identificador:**19CA36E3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2026. Edição 3765

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>